



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 005/2025

Por este Contrato de Apoio Cultural que fazem de um lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ/PB, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.633.342/0001-01, com sede na rua Padre Jeronimo Munhoz Nº 185, Centro, nesta cidade de Jericó/PB, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, brasileiro, divorciado, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, portador do documento de identidade nº 2554014, expedida pela SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.701.904-67, residente e domiciliado na Rua Teodoro Maria de Oliveira, s/n, Bairro Alto Do Cruzeiro, Jericó-PB, CEP: 58.830-000, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE UMBURANA, GANGORRA E VERTENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.534.576/0001-03, estabelecida no Sítio Vertentes, Zona Rural, Jericó/PB, representada por **Anderson Fagner Benicio da Silva**, portador da cédula de identidade nº 4.440.715 expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF Nº 714.019.764-41, têm entre si justo, combinado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se compromete a conceder PATROCÍNIO à CONTRATADA, sob a forma de apoio cultural, para realização da transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias, levado ao ar todos os domingos a sessão realizada na sexta feira anterior, com início às 11:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O apoio cultural consistirá no patrocínio mensal de R\$ 1.100,00 (**Um mil e cem reais**), nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, cujo valor será liberado após apresentação da respectiva Nota Fiscal. Nenhum pagamento será realizado até enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Jericó, elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as alterações a serem introduzidas neste contrato, bem como todos os cancelamentos, por parte do CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente efetuadas por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - O atraso nos pagamentos das duplicatas emitidas em decorrência do presente contrato acarretará a suspensão automática de veiculação da sessão, podendo a CONTRATADA, por esse motivo, considerar rescindido o presente contrato;

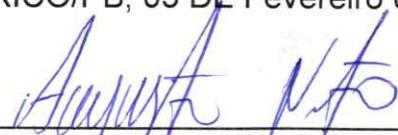
CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência de (11) onze meses, contanto a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que haja penalidades, observando-se apenas a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Comarca de Catolé do Rocha/PB para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

JERICÓ/PB, 03 DE Fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ/PB
Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

Documento assinado digitalmente



ANDERSON FAGNER BENICIO DA SILVA
Data: 05/02/2025 11:56:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO
DE UMBURANA, GANGORRA E VERTENTES.

Anderson Fagner Benicio Da Silva

Testemunhas:

1 - Francisco Andrade from Vila de oliveira

2 - Geralmino Lopes de Oliveira Neto